



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1^o VOTAÇÃO

EM 18/08/25

PROJETO DE LEI N° 64/2025

“CONCEDE ACRÉSCIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) NA GRATIFICAÇÃO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES”

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo - RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o poder executivo autorizado a conceder acréscimo de 30% (trinta por cento) na gratificação mensal dos conselheiros tutelares a partir do mês de setembro de 2025, o qual passará de R\$ 1.392,56 (hum mil, trezentos noventa e dois reais, cinquenta e seis centavos) para R\$ **1.810,33** (hum mil, oitocentos e dez reais, trinta e três centavos) o valor bruto a ser percebido.

Parágrafo único. A gratificação mensal dos conselheiros tutelares será reajustada conforme a política salarial do Município.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 2025.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 2^o VOTAÇÃO

EM 25/08/25

Rui Valdir Otto Brizolara
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 64/2025

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Considerando que os conselheiros tutelares percebem uma gratificação mensal, que corresponde à remuneração uma vez que, não são servidores públicos;

Considerando que a gratificação concedida aos conselheiros tutelares difere da gratificação atribuída aos servidores públicos. Estes recebem uma gratificação, além da remuneração, apenas quando lhes é atribuída uma função;

Considerando que os conselheiros tutelares são terceiros em colaboração com o poder público e sua vinculação previdenciária de segurado do RGPS é equiparado à contribuinte individual, portanto, o recolhimento do INSS é de 11% (onze por cento).

Resolve assim o Poder Executivo enviar o presente Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
prefeito municipal